



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e  
Alto Paranaíba

126611/2013  
Pág. 1 de 5  
27/09/2013

**ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 502866/2011 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 12034/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia e de Instalação		

<b>EMPREENDEDOR:</b> CARLOS ALBERTO PELOI	<b>CPF:</b> 830.902.319-72	
<b>EMPREENHIMENTO:</b> FAZENDA RIO DAS PEDRAS	<b>CNPJ:</b> -----	
<b>MUNICÍPIO:</b> UBERLÂNDIA/MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69 22 K      S      18° 52' 25''      W      48° 33' 10,5''		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	
<b>UPGRH:</b>	<b>SUB-BACIA:</b>	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
	ADENDO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SUPRESSÃO DE 2,0 HECTATES DA COBERTURA FLORESTAL NATIVA COM DESTOCA.	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> ANTÔNIO JOÃO LEMOS PEIXOTO		<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 93808/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 4237/2013		<b>DATA:</b> 04/09/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Amilton Alves Filho		
José Roberto Venturi		
Bruno Neto de Ávila		
Kamila Borges Alves		



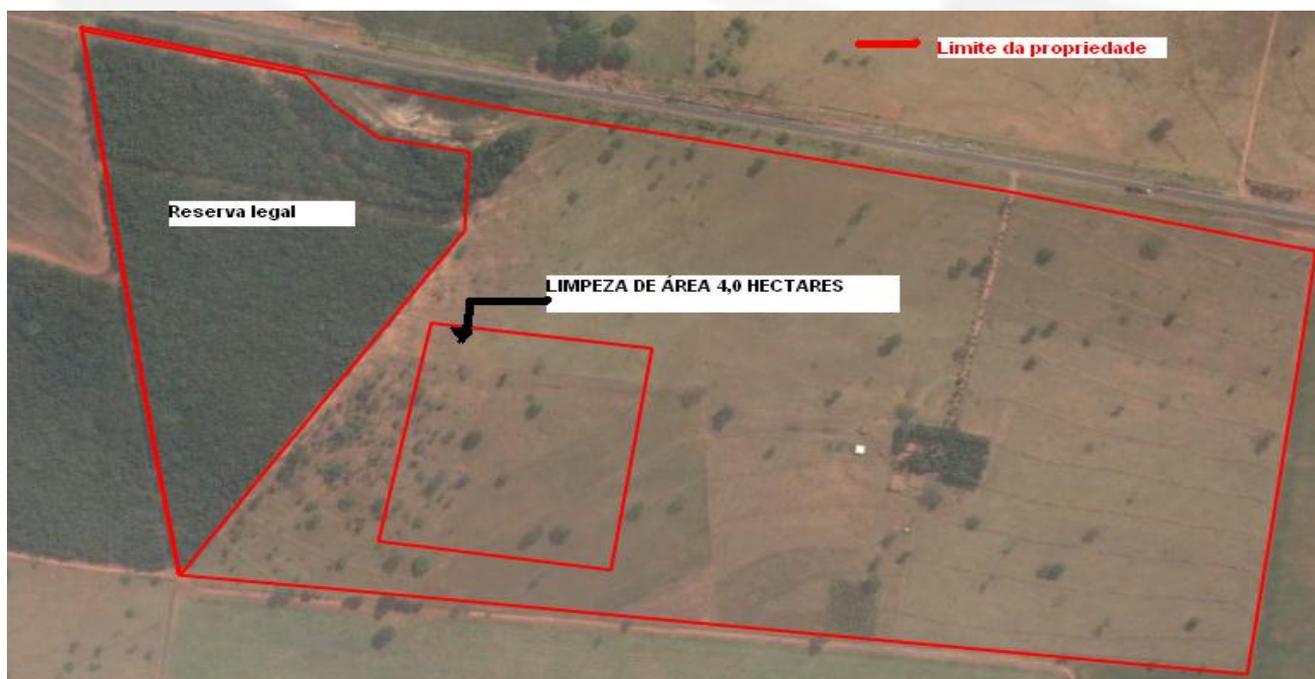
## 1. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

O empreendedor Celso Alberto Peli requereu junto a SUPRAM/Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Licença Prévia e de Instalação concomitantes para a instalação de uma granja de aves no imóvel denominado Fazenda Rio das Pedras, localizado no município de Uberlândia/MG. O processo de licenciamento ambiental foi formalizado, conforme documento de fl. 003 em 03/04/2012, anexado aos estudos ambientais apresentados.

Em 13 de julho de 2012 foi concedido na 90ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba a licença prévia e de instalação nº 119/2012 para a instalação de um projeto de avicultura de corte e reprodução (G-02-01-01) com um plantel de 346.000 cabeças de aves, sendo classificado de acordo com a DN COPAM nº 74/04, como classe 04, sendo de grande porte e pequeno potencial poluidor. A atividade secundária inclui a bovinocultura de leite com 70 cabeças.

O empreendedor apresentou requerimento junto a SUPRAM TMAP 29/08/2012 requerendo a limpeza de 4,0 hectares de pasto sujo em processo de regeneração natural através de um adendo a licença ambiental nº 119/2012. (**Figura 01**).

**Figura – 01-Limite da propriedade rural e área de limpeza para instalação de galpões autorizada na 94ª Reunião ordinária do COPAM.**



Fonte: Google Earth, 2010.



A autorização foi concedida na 94ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, permitindo uma limpeza de 4,0 hectares conforme figura 01.

Novamente, em 03 de maio de 2013 o empreendedor formalizou requerimento para limpeza de mais 2,0 hectares de pastagem em processo de regeneração natural. No entanto, no plano de utilização pretendido, o consultor ambiental alega que, *in verbis*:

*“O objetivo principal do projeto é a retirada de vegetação natural atual que ocupa uma área de 1,0 hectares sendo que são apenas 12 pés de gueroaba, 6 pés de faveiro, 2 pés de sucupira preta, 5 pés de cacau, 12 pés de pequi e 2 pés de catiguá branco” (pag.17 dos estudos ambientais).*

Inicialmente após uma simples leitura dos estudos protocolados observa-se uma série de divergências, vejamos: o requerimento menciona uma área de **2,0ha** com destoca para exploração, todavia, o estudo realizado com base na Portaria nº 191/2005 do Instituto Estadual de Florestas/IEF (revogada em 31/01/2013) contempla que a supressão requerida é de **1,0ha**.

A vistoria foi realizada pela equipe da SUPRAM TMAP em 04/09/2013, e constatou que o empreendedor explorou, sem a devida autorização do órgão ambiental, uma área de 2,29 hectares, conforme figura 02.

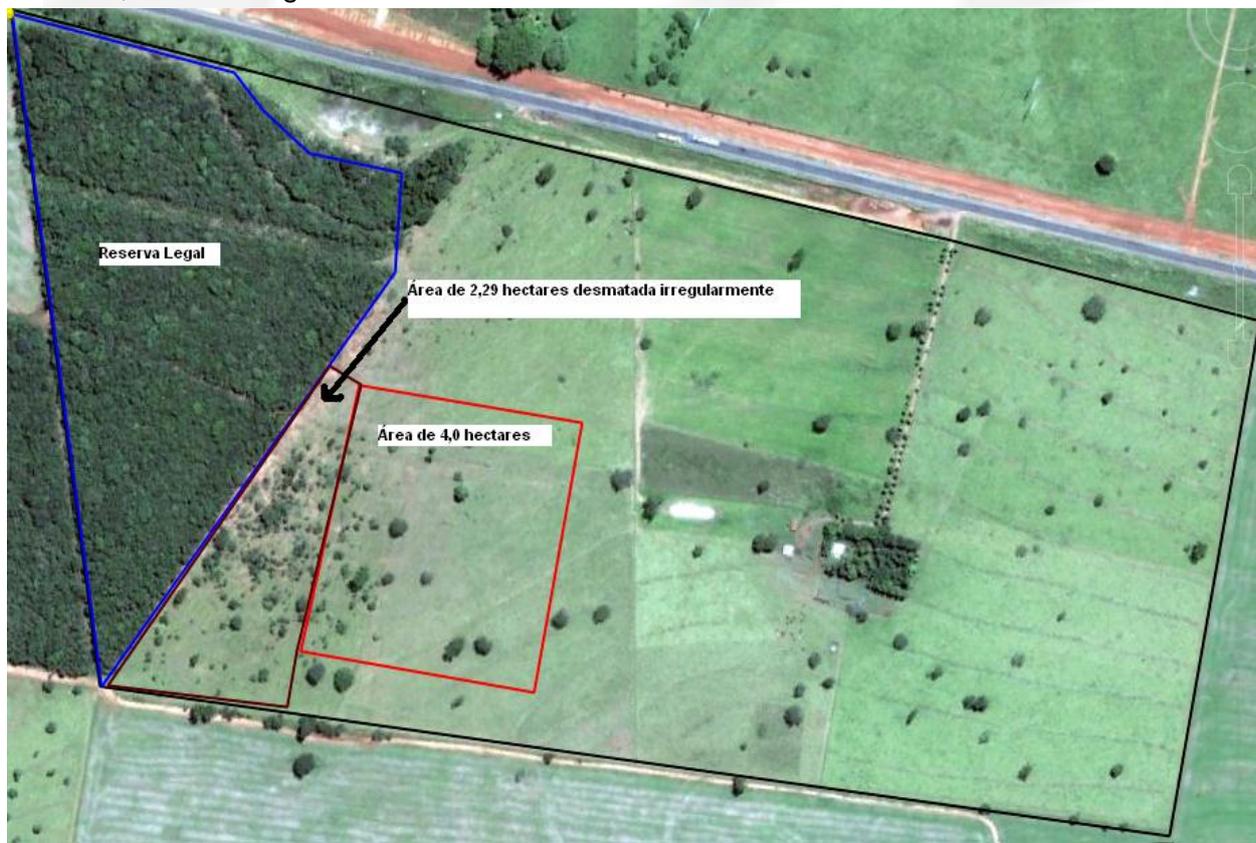


Figura 02- Área de desmate autorizada de 4,0 hectares e área de 2,29 hectares ao lado recentemente desmatada sem autorização do órgão ambiental.



Em decorrência da limpeza da área sem a licença competente será lavrado um auto de infração, nos termos do Decreto Estadual N<sup>o</sup> 44.844/2008.

Conforme consta nos estudos ambientais, a limpeza da nova área de 2,0 hectares é necessária para a construção de uma estrada de acesso aos barracões da avicultura. Entretanto, em vistoria constatamos que não existe a necessidade de suprimir sequer um 1 cm<sup>2</sup> de cobertura florestal nativa para acesso aos galpões da avicultura. Isso porque, a área da Fazenda Rio das Pedras encontra-se bastante descaracterizada em relação a sua cobertura florestal primária, sendo possível a construção de estradas sem a necessidade de suprimir exemplares da flora nativa.

Em relação às condicionantes da licença prévia e de instalação não se observa o fiel cumprimento destas em relação à supressão de vegetação já autorizada. O empreendedor também não comprovou junto ao órgão ambiental o uso racional do solo já desmatado, condição necessária para abrir novas áreas. Não cabe ao proprietário/posseiro do solo rural simplesmente “limpar” área, antes deve comprovar sua necessidade, comprovando que a área já “limpa” está sendo utilizada para algum fim lícito e com índices de produtividade agrícola compatível com o definido nas normas do Governo Federal.

Por outro, lado o estudo ambiental aponta que vai suprimir 12 exemplares de pequiizeiros mortos. Entretanto, importante citar que condicionante 04 do adendo ao processo de licenciamento ambiental estabelece que o empreendedor deve:

*“Apresentar relatório técnico e fotográfico com as respectivas coordenadas geográficas dos pequiizeiros (Caryocar brasiliense), após a limpeza da área. Neste caso, anexar à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Prazo: Na formalização da LO”.*  
Fonte: Parecer único n<sup>o</sup>. 0489734/2012.

Portanto, o novo pedido de supressão dos 12 exemplares de pequiizeiros pode se referir a condicionante aprovada na Reunião da URC TMAP do COPAM, já que o estudo protocolado não apresenta clareza na indicação da área de supressão. E cita-se que durante a vistoria no local verificamos que alguns pequiizeiros não estão mortos, apenas tinham perdido as folhas no período seco do ano.

## **CONTROLE PROCESSUAL**

Face o exposto acima, considerando que o estudo apresentado não confere respaldo técnico e legal para a concessão da intervenção ambiental requerida; considerando que não foi comprovada a inexistência de alternativa técnica locacional das infraestruturas do empreendimento, com o objetivo de comprovar a necessidade da supressão requerida; e considerando por fim, o que dispõe o art. 39 da Lei Estadual 14.309/2002, somos pelo indeferimento do requerimento em apreço.



## CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, a equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **indeferimento** do pedido de supressão da cobertura florestal nativa com destoca em uma área de 2,0 hectares na Fazenda Rio das Pedras em Uberlândia/MG, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho		
José Roberto Venturi		
Bruno Neto de Ávila		
Kamila Borges Alves		